



Decisão 01797/2022-8 - 1ª Câmara

Processo: 02327/2015-6

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPREVMIMOSO - Instituto de Previdência Dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARIA ELENA MEDEIRO GONCALVES

Responsável: ANGELO CERGIO RODRIGUES REIS

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, por meio da **PORTARIA Nº 032/2021**, que revogou a **PORTARIA Nº 014/2014**, a contar de **01/02/2014**, fundamentada no **art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal c/c a legislação municipal.**

Retornam os autos ao Tribunal, após diligência determinada na **DECISÃO 025096/2021-1** - 1ª Câmara, consubstanciada na **Instrução Técnica Preliminar 00596/2018-8**, com a finalidade de retificação do nome da servidora no ato concessor, e juntar cópia de documento de identificação pessoal, e ainda sobrestamento feito, até o julgamento do processo relativo ao Edital de Concurso de admissão da servidora (Processos TC 5694/2004 e 5586/2004).

A interessada ocupava o cargo de **SERVENTE, Referência "I", Nível "1", Classe "C"**. Contava com 62 anos de idade na data do pleito e 13 anos, 12 meses e 03 dias de tempo de contribuição, cumprindo os requisitos de, pelo menos, 10 anos no serviço público e 05 anos no cargo em que se deu a aposentadoria.

Os **proventos proporcionais** foram fixados em **R\$ 724,00**.

Instada a se manifestar, a área técnica por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 01574/2022-1**, informou que a origem expediu a Portaria nº 032/2021(evento10), retificando o nome da servidora e revogando a Portaria nº014/2014(fl. 39 do evento 2), estando em conformidade com os documentos juntados à fl. 3 do evento10. Quanto ao sobrestamento do feito, após a análise dos autos, ficou constatado que os referidos processos se enquadram na tese de decadência, tratada no Acórdão RE 636553, do STF, que fixou o Tema de Repercussão Geral.

Ressaltou que, tendo em vista que os autos com pedido de registro de aposentadoria foram encaminhados ao TCEES em **23/02/2015**, portanto há mais de cinco anos da presente data, não tendo havido ainda decisão quanto à legalidade do ato concessor do benefício. **Sugere o registro do ato**, destacando que já foi exaurido o prazo de 05 (cinco) anos para análise do ato administrativo, nos termos da tese em repercussão geral, firmada pelo Supremo Tribunal Federal (tema 445), que fixou o seguinte entendimento:

"Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas".

O douto **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01720/2022-1**, de lavra do Procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira, manifestou-se no mesmo sentido, opinando pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

Em 17 de maio de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1797/2022-8

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a **PORTARIA Nº 032/2021**, que concede aposentadoria à Sra. **MARIA ELENA MEDEIRO GONÇALVES**, a contar de **01/02/2014**, com proventos fixados em **R\$ 724,00**;

1.2. DETERMINAR ao **IPREVMIMOSO** que instrua o processo da interessada com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/06/2022–22ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (no exercício da presidência) e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Heron Carlos Gomes de Oliveira

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

(no exercício da presidência)